L e i n° 7.766, DE 19 de dezembro de 2013\*

Altera a Lei nº 6.094, de 17 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais, no âmbito do Estado

do Pará, serão cobrados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela anexa a esta

Lei, exceto os emolumentos referentes a cédulas de crédito rural ou quaisquer outros

títulos de crédito rural, que serão devidos em conformidade com o disposto no Decreto-

Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e alterações posteriores.

Art. 2° Os valores dos emolumentos serão previstos no art. 1° da presente Lei serão

atualizados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro

índice que venha a substituí-lo, por ato das Corregedorias de Justiça por meio de

Provimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

\*Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 32.547, de 20-12-2013.